



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 422/CONSEA, de 29 de fevereiro de 2016.

Regimento Interno do Núcleo
Docente Estruturante do Curso de
Engenharia de Alimentos, do
Campus de Ariquemes

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002678/2015-08;
- Parecer 1897/CGR, da Relatora Conselheira Gleimíria Batista da Costa;
- Deliberação na 145ª sessão da Câmara de Graduação, em 16.02.2016;
- Deliberação na 80ª sessão Plenária, em 24.02.2016;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Alimentos, vinculado ao Campus de Ariquemes, constante às folhas 12 e 13 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho

Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 422/CONSEA, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS – CAMPUS ARIQUEMES

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia de Alimentos da Fundação Universidade Federal de Rondônia – Campus Ariquemes.

Art. 2º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, implantação, acompanhamento, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Alimentos, observando a Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012, o regimento interno do Departamento de Engenharia de Alimentos e o estatuto e regimento geral da UNIR.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V – analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI – promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º – O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

- I – pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;

II – pelo menos 20% (vinte por cento) em regime de trabalho integral;

III – preferencialmente com maior experiência docente na instituição;

IV – O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE).

§ 3º O coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-coordenador(a).

Art. 5º – A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Para a renovação deverá ser observada:

a) a menor qualificação;

b) a menor experiência docente;

c) a menor produção científica no escopo da área de conhecimento;

d) havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

Art. 6º – A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência do Diretor de Núcleo e/ou de Campus da UNIR.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 7º – Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e/ou integral.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º – Compete ao Coordenador do Núcleo:

a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

c) encaminhar as deliberações do Núcleo;

d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;



- e) indicar coordenadores para cada área do saber jurídico;
- f) coordenar a integração com os demais Conselhos e setores da instituição.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º – O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 10 – As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Campus ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12 – O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Departamento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' or 'D' shape with a horizontal line extending to the right.